



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 972, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui grupo de trabalho, sob a Coordenação da Corregedoria-Geral da Justiça, composto por Magistrados e Servidores com designação específica e atuação em qualquer Unidade Judiciária do Estado de Alagoas, durante o mês de novembro - Mês Nacional do Júri -.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ nº 69/2017, que institui o Mês Nacional do Júri como esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida, definindo as diretrizes e ações para a execução da política judiciária ali definida; e

CONSIDERANDO os preceitos estatuídos nos artigos 1º, inciso II, e 2º, da retromencionada Portaria CNJ nº 69/2017, que determinam a criação de grupo de trabalho, em cada jurisdição estadual, composto por Magistrados e Servidores em número compatível com a quantidade de processos a serem levados às sessões de julgamento,

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** grupo de trabalho, sob a Coordenação da Corregedoria-Geral da Justiça, com designação específica e atuação em qualquer Unidade Judiciária do Estado de Alagoas, durante o mês de novembro – Mês Nacional do Júri –, mediante **CONVOCAÇÃO**, dos Magistrados Carolina Sampaio Valões da Rocha, Edivaldo Landeosi, Kleber Borba Rocha e Fausto Magno David Alves; e, dos Servidores Evandro Lira Belo, Dalva Amélia Vasconcelos Lima, Josefa Elenusa de Melo Cesar Alves, Sandro de Souza e Luiz Gustavo Peixoto Cavalcante, para dar suporte às sessões de julgamento do suso mencionado evento.

Art. 2º A participação dos Magistrados neste grupo de trabalho não veda=impede sua inscrição para prestação jurisdicional nos Mutirões do Tribunal do Júri.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º Havendo coincidência entre as datas das sessões de julgamento do Mês Nacional do Júri e as do Mutirão do Júri, prevalecerá a competência do Juiz Titular da respectiva Unidade Judiciária.

Art. 4º Os Magistrados convocados e integrantes deste grupo de trabalho terão computadas para aferição:

a) - do critério de presteza, em caso de promoção ou remoção, conforme disposto nos artigos 11, alínea d, e 31 da Resolução TJAL nº 01/2012;

b) - de juízo proativo, nos moldes estabelecidos pelo artigo 7º da Resolução TJAL nº 09/2016, na proporção 1,0 (um) ponto por dia de participação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 913, de 27.10.2017, DJe de 1º.11.2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO

De 13 de novembro de 2017.


Fls. 42